

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de vigilância e segurança no âmbito da organização do AgitÁgueda 2021.**

CLÁUSULA 2.^a

Período de execução

- 1 - O AgitÁgueda realizar-se-á, presumivelmente, de 03 a 25 de julho de 2021.
- 2 - O cancelamento do evento ou a alteração/adiamento da data da sua realização poderá ter lugar nos termos da legislação aplicável ao cancelamento ou alteração/adiamento de espetáculos motivada pelas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, que estiver em vigor à data da prática dos atos de cancelamento ou de alteração/adiamento.

CLÁUSULA 3.^a

Preço base

- 1- O preço base do presente procedimento é de **22.544,75€ (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2- O preço base definido no número anterior foi definido pela entidade competente para contratar, como sendo o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para a presente aquisição de serviços, no seguimento de consulta preliminar efetuada nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.^a

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

- 1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
- 2 - O contrato mantém-se em vigor até terminar todas as prestações do mesmo, isto é, até 27 de julho de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de

encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6.^a

Documentos da proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- A) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- B) Preço por hora e por segurança/vigilante para a prestação do serviço (referência ao preço diurno e preço noturno);
- C) Documento comprovativo da habilitação para o exercício da atividade de Segurança Privada emitido por entidade competente;
- D) Plano de trabalhos, com a metodologia a adotar para efetuar o serviço, respeitando as obrigações da prestação de serviço definidas na cláusula 11.^a do presente caderno de encargos;
- E) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço proposto.

CLÁUSULA 7.^a

Critério de adjudicação

1- O critério de adjudicação consiste na proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP. A adjudicação será feita à proposta que apresente o preço mais baixo para a entidade adjudicante.

2 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.

3 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 8.^a

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 9.^a

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 10.^a

Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

CLÁUSULA 11.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

1. Cabe ao adjudicatário providenciar ao Município seguranças no Evento AgitÁgueda durante 25 dias, desde 2 de julho de 2021 às 20h00 até 26 de julho às 20h00, no Largo 1º de Maio;
2. Os serviços de segurança deverão ser realizados de acordo com o seguinte horário de funcionamento e número mínimo de seguranças:

De Domingo a Quinta-feira	Sexta-feira e Sábado
4 seguranças das 17:00 às 20:00	4 seguranças das 17.00 às 20.00
6 seguranças das 20:00 às 04:00	8 seguranças das 20.00 às 04.00
2 seguranças das 00.00 às 07.00	2 seguranças das 00.00 às 07.00
4 seguranças das 04.00 às 07.00	4 seguranças das 04.00 às 07.00
3 seguranças das 07.00 às 17.00	3 seguranças das 07.00 às 17.00

3. O Município de Águeda reserva-se no direito de solicitar a presença de seguranças/vigilantes adicionais, sempre que considerar necessário;
4. Todos os seguranças devem estar associados à empresa e credenciados para a atividade de segurança/vigilância;
5. Cabe ao adjudicatário:
 - a) prevenir qualquer ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens, tratando, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens e adotando todos os procedimentos necessários que impeçam a perturbação do Evento e que assegurem o normal funcionamento do mesmo;
 - b) assegurar o cumprimento das orientações da Autoridade de Saúde referente aos eventos ao ar livre que estiverem em vigor à data de realização do AgitÁgueda, em articulação com as forças nacionais de segurança e a entidade adjudicante;
 - c) garantir que o horário de funcionamento do Evento é respeitado e cumprido;
 - d) garantir que se cumprem todas as regras de cargas e descargas de mercadorias impostas pela organização;
 - e) reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
 - f) coordenar com as forças nacionais de segurança (ex.: GNR) os mecanismos de prevenção a adotar nos dias de maior fluxo de visitantes do Evento;
 - g) solicitar a intervenção dos bombeiros, ou outros serviços de emergência, sempre que necessário;
 - h) efetuar a ronda completa ao recinto, diariamente, após o término do horário de funcionamento do evento, garantindo que todas as estruturas, bens materiais e/ou outros estão em segurança até à abertura do evento no dia seguinte, sendo inteiramente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos das situações descritas na alínea a) do número 5;
 - i) apresentar ao Município, com uma periodicidade diária, um relatório no qual se descreverá quem foi o(s) seguranças(s) de serviço, horário de entrada e de saída ao serviço e situações anómalas que possam ocorrer e sejam dignas de registo.

CLÁUSULA 12.^a

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.^a

Caução

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 14.^a

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e catering, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.^a

Seguros

1 - O adjudicatário é responsável, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos, causados ao Município ou a terceiros na sequência da execução do contrato, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em cumprimento da legislação aplicável.

2 - O Município poderá exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos, sempre que entender conveniente, devendo os mesmos ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 16^a

Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, o adjudicatário poderá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, conjugado com o disposto no Decreto-lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, emitir fatura eletrónica, a qual deve conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Total da fatura;
- m) Número de compromisso.

- 2 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda serão pagas após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente e nunca antes do vencimento da obrigação respetiva.
- 3 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 17.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
- 2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 18.^a

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) horas, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) hora no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Gestor do contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato o Dr. Paulo Brites, Técnico Superior de Divisão da Cultura e Desporto.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada;
- b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Lei aplicável

1 - Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

2 - Em caso de desconformidade, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, relativas à fase de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento.

Águeda, 12 de novembro de 2020

O Técnico Superior,



(Paulo Brites)